



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADA ESTADUAL
**Isaura
Lemos**



PROJETO DE LEI Nº 157 DE 17 DE 2018 ^{DE} 18 02 2018

APROVADO PRELIMINARMENTE A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO Em <u>17</u> / <u>04</u> / <u>2018</u> 1º Secretário
--

Dispõe sobre a criação da Plataforma Goiana de Obras e Serviços Públicos, em endereço eletrônico próprio e disponível para acompanhamento online e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta:

Artigo 1º- Fica autorizado ao Executivo a instituir a Plataforma Goiana de Obras e Serviços Públicos no Estado de Goiás.

Artigo 2º - A Plataforma Goiana de Obras e Serviços Públicos é uma ferramenta online que demonstrará ao cidadão e sociedade todos os convênios, serviços, contratações e projetos financiados com investimento público.

§1º – Na Plataforma Goiana de Obras e Serviços Públicos deverá constar os dados básicos do objeto como título, local, valor contratado, prazo de execução e término, cronograma, fases ou etapas, equipe ou técnico responsável e o estágio em que se encontra em formato percentual.

§2º – Deve ser disponibilizado na plataforma se o objeto é executado na íntegra pelo Estado ou se tem outros parceiros como o Governo Federal, Municipal ou a iniciativa privada.

Artigo 3º - A Plataforma Goiana de Obras e Serviços Públicos deve ser desenvolvido em ambiente virtual na internet e dotado de endereço próprio com disponibilidade gratuita, 24 horas por dia e 07 dias por semana.

Parágrafo único – O site pode ser objeto de manutenção provisória para atualização ou alimentação de dados, desde que previamente divulgado, por tempo determinado e em horários alternativos que não prejudique o acesso ao mesmo.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROTOCOLADO
03
FOLHAS
to
DEPUTADA ESTADUAL
**Isaura
Lemos**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Artigo 4º - Na plataforma também deve ser disponibilizado meios para que o cidadão e sociedade possam interagir com o setor público, por meio de chat, e-mail, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.

Artigo 5º - Deverá ser inserido na plataforma mecanismos de participação popular que permita o carregamento ou envio de textos, fotos, áudio ou vídeo, onde o cidadão possa contribuir para a fiscalização pública e fornecer dados para averiguação dos setores competentes.

Artigo 6º - A esta iniciativa deve-se promover divulgação ampla e irrestrita nos meios disponíveis permitindo a sociedade o conhecimento da ferramenta, propiciando a sua adesão e divulgação espontânea.

Artigo 7º - O acesso deverá ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as diretrizes internacionais de acessibilidade web.

Artigo 8º - A plataforma também deve ser disponibilizada em formato de aplicativo para smartphones como forma de ampliar seu alcance e adesão do cidadão.

Artigo 9º - O poder Executivo, através de seu órgão competente, editará os atos necessários e complementares à aplicação desta Lei.

Artigo 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2018.

ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca contribuir para ampliar nossos mecanismos de Transparência e Governança no Estado de Goiás. É de suma importância que o cidadão goiano, além de ter acesso às informações referentes aos gastos com obras e serviços públicos em uma ferramenta exclusiva e de fácil acesso, possa participar ativamente no cumprimento das obrigações estatais e na fiscalização da qualidade do serviço público ofertado.

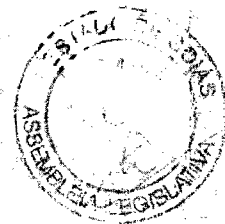
O Estado deve promover mecanismos de participação popular nas ações e iniciativas que contemplam a sociedade goiana, sendo uma máquina pública gestora eficiente, moderna e atualizada aos tempos atuais. E isto, necessariamente, passa pela adoção de tecnologias, ferramentas virtuais e projetos inovadores que aproximem cidadão e setor público.

A Plataforma Goiana de Obras e Serviços Públicos irá, além de ratificar a transparência dos serviços públicos, irá permitir que o cidadão atue efetivamente na fiscalização de obras e serviços de forma direta, podendo realizar denúncias, anexar vídeos e fotografias em tempo real, assegurando uma gestão transparente, além de ampliar a disponibilidade de acesso e garantir autenticidade e a integridade das informações.

Diante da importância da matéria, solicito apoio aos nobres pares para que o presente projeto seja aprovado nesta casa de leis.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2018.

ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

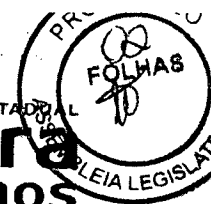
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018001612
Data Autuação: 17/04/2018

Projeto : 157 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ISAURA LEMOS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PLATAFORMA GOIANA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ENDEREÇO ELETRÔNICO PRÓPRIO E DISPONÍVEL PARA ACOMPANHAMENTO ONLINE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018001612



PROJETO DE LEI Nº 157 DE 17 DE 2018 *08* *02* *08*

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONST. E REDAÇÃO
Em 17 / 04 / 2018
1º Secretário

Dispõe sobre a criação da Plataforma Goiana de Obras e Serviços Públicos, em endereço eletrônico próprio e disponível para acompanhamento online e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta:

Artigo 1º- Fica autorizado ao Executivo a instituir a Plataforma Goiana de Obras e Serviços Públicos no Estado de Goiás.

Artigo 2º - A Plataforma Goiana de Obras e Serviços Públicos é uma ferramenta online que demonstrará ao cidadão e sociedade todos os convênios, serviços, contratações e projetos financiados com investimento público.

§1º – Na Plataforma Goiana de Obras e Serviços Públicos deverá constar os dados básicos do objeto como título, local, valor contratado, prazo de execução e término, cronograma, fases ou etapas, equipe ou técnico responsável e o estágio em que se encontra em formato percentual.

§2º – Deve ser disponibilizado na plataforma se o objeto é executado na íntegra pelo Estado ou se tem outros parceiros como o Governo Federal, Municipal ou a iniciativa privada.

Artigo 3º - A Plataforma Goiana de Obras e Serviços Públicos deve ser desenvolvido em ambiente virtual na internet e dotado de endereço próprio com disponibilidade gratuita, 24 horas por dia e 07 dias por semana.

Parágrafo único – O site pode ser objeto de manutenção provisória para atualização ou alimentação de dados, desde que previamente divulgado, por tempo determinado e em horários alternativos que não prejudique o acesso ao mesmo.



Artigo 4º - Na plataforma também deve ser disponibilizado meios para que o cidadão e sociedade possam interagir com o setor público, por meio de chamadas e-mail, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.

Artigo 5º - Deverá ser inserido na plataforma mecanismos de participação popular que permita o carregamento ou envio de textos, fotos, áudio ou vídeo, onde o cidadão possa contribuir para a fiscalização pública e fornecer dados para averiguação dos setores competentes.

Artigo 6º - A esta iniciativa deve-se promover divulgação ampla e irrestrita nos meios disponíveis permitindo a sociedade o conhecimento da ferramenta, propiciando a sua adesão e divulgação espontânea.


Artigo 7º - O acesso deverá ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as diretrizes internacionais de acessibilidade web.

Artigo 8º - A plataforma também deve ser disponibilizada em formato de aplicativo para smartphones como forma de ampliar seu alcance e adesão do cidadão.

Artigo 9º - O poder Executivo, através de seu órgão competente, editará os atos necessários e complementares à aplicação desta Lei.

Artigo 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2018.


ISAURA LEMOS
Deputada-Estadual
Líder do PCdoB



JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca contribuir para ampliar nos mecanismos de Transparência e Governança no Estado de Goiás. É de suma importância que o cidadão goiano, além de ter acesso às informações referentes aos gastos com obras e serviços públicos em uma ferramenta exclusiva e de fácil acesso, possa participar ativamente no cumprimento das obrigações estatais e na fiscalização da qualidade do serviço público ofertado.

O Estado deve promover mecanismos de participação popular nas ações e iniciativas que contemplam a sociedade goiana, sendo uma máquina pública gestora eficiente, moderna e atualizada aos tempos atuais. E isto, necessariamente, passa pela adoção de tecnologias, ferramentas virtuais e projetos inovadores que aproximem cidadão e setor público.

A Plataforma Goiana de Obras e Serviços Públicos irá, além de ratificar a transparência dos serviços públicos, irá permitir que o cidadão atue efetivamente na fiscalização de obras e serviços de forma direta, podendo realizar denúncias, anexar vídeos e fotografias em tempo real, assegurando uma gestão transparente, além de ampliar a disponibilidade de acesso e garantir autenticidade e a integridade das informações.

Diante da importância da matéria, solicito apoio aos nobres pares para que o presente projeto seja aprovado nesta casa de leis.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2018.

ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB